

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002621/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068103/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.003103/2014-41  
DATA DO PROTOCOLO: 20/10/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista em geral, para prorrogação e compensação de horário de trabalho no período de Natal/2014, sábados especiais/2015 e carnaval/2015**, com abrangência territorial em **Itapiranga/SC**.

#### Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

##### Outras normas de pessoal

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente alimentação adequada para suprir a necessidade alimentar, sendo lanches ou janta a seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido na presente CCT, nos dias 15,16,17,18,19, 22 e 23 de Dezembro de 2014.

**Parágrafo 1º** - As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam se alimentar.

**Parágrafo 2º** – As empresas não poderão fornecer alimentação com valores inferior a importância **de R\$ 16,00** (dezesesseis reais) por noite a cada empregado que estiver trabalhando em regime de hora especial, nos dias **15,16,17,18,19,22 e 23/12/2014**., sob pena da multa prevista na presente CCT.

#### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

## Duração e Horário

### CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2014

Fica estabelecido o seguinte horário máximo de abertura e funcionamento dos estabelecimentos para o comércio de **ITAPIRANGA - SC**, no mês de dezembro/2014, com o uso da mão de obra, nos seguintes períodos:

- a) Nos dias 06, 13, e 20/12/2014 – sábados, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas;
- b) Nos dias 15, 16, 17, 18, 19, 22, e 23/12/2014: das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 até às 20:00 horas;
- c) Dia 21/12/2014 - Domingo- não autorizado o uso da mão de obra, e o comércio deveram permanecer fechados.
- d) Dia 24/12/2014: das 08h00min às 12h00min horas, e das 13h30min às 16h00min;
- e) Dia 31/12/2014: das 08:00 as 12:00 horas. - As disposições estabelecidas nesta letra "e", não se aplicam às revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, farmácias, agropecuárias e nem aos supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns e lojas exclusivas de gêneros alimentícios que terão seu horário normal de funcionamento.

## Compensação de Jornada

### CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO E PAGAMENTO

O excesso de horas trabalhadas no período de Natal/2014 conforme estabelecido na presente CCT, poderá ser compensado até dia 31 de Janeiro de 2015. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas extras, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal até o quinto dia útil do mês de **fevereiro/2015**.

**Parágrafo único:** – Caso haja demissão de funcionários nos meses de **dezembro/2014 e janeiro/2015** as horas extras não compensadas deverão ser paga na rescisão do contrato de trabalho.

## Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO E LIMITE DE TOLERÂNCIA

Fica vedado a entrada de novos clientes ao interior dos estabelecimento após o horário

estipulado pelo presente termo da CCT sob risco de aplicação de multa prevista no mesmo.

**Parágrafo único:**

O atendimento aos clientes que já estiverem no interior da loja não será prejudicado, sendo que o tempo empregado para tal, obrigatoriamente computara com hora extra devendo ser anotada no controle de horários para posterior compensação ou pagamento, sendo que o atendimento se dará com as portas fechadas e exclusivamente aos clientes que já estiverem no interior do estabelecimento comercial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO SÁBADOS ESPECIAIS 2015**

Ficam estabelecidos na presente CCT, abertura e funcionamento do comércio de **Itapiranga SC**, com o uso da mão de obra de seus empregados nos seguintes sábados do ano de 2015, no período da tarde, no horário das 13h30min (treze horas e trinta minutos), às 16h00min (dezesseis horas):

- a) Dia 04 de Abril de 2015 (antecede Páscoa);
- b) Dia 09 de maio de 2015 (antecede dia das Mães);
- c) Dia 06 de junho de 2015 (antecede dia dos namorados);
- d) Dia 08 de agosto de 2015 (antecede dia dos Pais);
- e) Dia 10 de outubro de 2015 (antecede dia das Crianças).

**Parágrafo 1º** Nos demais sábados do ano de 2015 no período da tarde, não é permitido a utilização da mão de obra dos trabalhadores, sendo que o comércio deverá permanecer fechado sob pena da aplicação da multa prevista na presente termo da CCT, salvo mediante acordo com a entidade sindical para este fim.

**Parágrafo 2º** - A presente clausula, (7ª), **não se aplica aos supermercados, mercados, mini-mercados e revendas exclusivas de gêneros alimentícios, bem como farmácias e agropecuárias que terão seu horário normal de funcionamento.**

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DOMINGOS E FERIADOS**

Aos domingos e feridos do ano de 2015 fica proibido o uso da mão de obra dos trabalhadores, bem como a abertura do comércio varejista e atacadista em geral, salvo acordo específico para esse fim realizado entre as entidades, ou sindicato profissional e empresas.

**CLÁUSULA NONA - DA TERÇA FEIRA DE CARNAVAL 2015**

Fica estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, que não haverá abertura, funcionamento e uso da mão de obra, no comércio em geral de Itapiranga SC, inclusive para os supermercados, mercados, mini-mercados e revendas de gêneros alimentícios, bem como farmácias e agropecuárias, no dia **17 de fevereiro de 2015**, terça-feira de carnaval. As horas não trabalhadas nesse dia poderão ser compensadas com as horas trabalhadas dos sábados especiais 2015, até o limite Máximo de 08 (oito) horas. Para os supermercados, mercados e mini mercados as horas não trabalhadas poderão ser compensadas **até 30 de novembro de 2015**.

#### **Relações Sindicais**

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções.

#### **Disposições Gerais**

##### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta CCT de horário especial.

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA**

Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria, para cada ato de descumprimento e por cada empregado prejudicado pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo a multa revertida 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato representante da categoria e 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador prejudicado.

**Parágrafo Único:** A presente CCT se estende também para as empresas sem funcionários,

que estarão sujeitas a multa pelo descumprimento do acordo, no valor de R\$ 913,000 (novecentos e treze reais) por infração, e em favor do Sindicato Patronal representante da categoria, sendo de responsabilidade do mesmo os encaminhamentos necessários a cobrança estipulada.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FECHO**

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente CCT para prorrogação e compensação de horário de trabalho no Natal/2014, sábados especiais/ 2015, domingos/2015, feriados/2015 e Carnaval/2015.

São Miguel do Oeste, SC., 16 outubro de 2014.

**IVANIR MARIA REISDORFER**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC**

**DANILO LUIZ DE RE**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC**